

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO PARA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO SG BANK

AO UTILIZAR OS SERVIÇOS OFERECIDOS, O TITULAR AUTOMATICAMENTE CONCORDA COM TODAS AS REGRAS DESTES TERMOS DE USO E DEMAIS CONDIÇÕES AQUI MENCIONADAS, RESPONSABILIZANDO-SE INTEGRALMENTE POR TODOS E QUAISQUER ATOS PRATICADOS AO UTILIZAR NOSSOS SERVIÇOS. CASO O TITULAR NÃO CONCORDE COM QUALQUER DOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDOS, O TITULAR NÃO DEVE UTILIZAR OS SERVIÇOS.

SG Bank e TITULAR, quando mencionados em conjunto, serão denominados Partes.

I - ADESÃO AO PRESENTE CONTRATO

A adesão do TITULAR a este CONTRATO ocorrerá por uma das seguintes formas, o que acontecer primeiro: (I) abertura da Conta Digital da SG Bank através de formalização de proposta de abertura de conta corrente digital ("Proposta de Abertura"); (II) solicitação de desbloqueio do CARTÃO SG Bank; e/ou (III) primeira utilização do CARTÃO SG Bank para qualquer fim.

Ocorrendo qualquer uma das hipóteses listadas acima, considera-se, para todos os efeitos de direitos, que o TITULAR leu e concordou com todos os termos deste CONTRATO.

II - ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS

O TITULAR deverá manter, junto à SG Bank, atualizado os seus dados cadastrais, as suas informações financeiras e o seu endereço para correspondência e, sempre que houver alteração deles, deverá informá-los imediatamente à SG Bank por meio do App e/ou quaisquer outros meios de comunicação disponibilizados e permitidos pela SG Bank. O TITULAR se responsabiliza pela veracidade e atualização de seus dados pessoais, das suas informações financeiras e do seu endereço de correspondência.

A SG Bank reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, informações adicionais do TITULAR.

1. DEFINIÇÕES

1. As seguintes expressões ou termos, quando utilizados neste CONTRATO, terão o significado que lhes é atribuído a seguir, sem prejuízo de outras definições ao longo do presente CONTRATO:

(1) Adicional – é a pessoa física indicada e habilitada pelo TITULAR para possuir e utilizar o CARTÃO SG Bank, sob responsabilidade única e exclusiva do TITULAR.

(2) Ajuste Automático de Limite – é uma funcionalidade que possibilita a atualização automática da régua de LIMITE DE CRÉDITO do TITULAR, sempre que forem promovidas, pela SG Bank, alterações no LIMITE DE CRÉDITO disponível. Para ser ativada ou desativada, caberá ao TITULAR a opção de selecionar o campo aplicável no App.

(3) App – é o aplicativo para smartphones da SG Bank.

(4) Arranjo de Pagamento – conjunto de regras e procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento com cartão ao público.

(5) Emissor Parceiro – A Instituição Financeira emissora dos Cartões Bandeirados Mastercard é a STARK SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., inscrita perante o CNPJ/MF nº 39.908.427/0001-28, com sede na Av. Paulista, nº 2.537, Bela Vista, 01311-300, município de São Paulo - SP ("Stark SCD"Stark").

(6) Assinatura Eletrônica – um dos meios eleitos pelas Partes para comprovação da autoria e integridade de documentos em meios eletrônicos, que se constitui por meio da aposição de Senha, e poderá ser utilizada para, incluindo, mas não se limitando, adesão ao CARTÃO SG Bank, desbloqueio do CARTÃO SG Bank, realização de saques de dinheiro em terminais eletrônicos ou em pontos de venda, contratação de operações de crédito e efetivação de transações de pagamento realizada com o CARTÃO SG Bank ou Conta Digital.

(7) Bandeira – é a bandeira de um cartão de crédito e/ou débito, que identifica o arranjo de pagamento do qual é participante.

(8) Cartão SG Bank – é o cartão emitido pela SG Bank, que poderá apresentar modalidades de débito e/ou crédito com utilização nacional e/ou internacional, podendo ser utilizado como meio de pagamento de bens e/ou serviços, saques em espécie, contratação de operações de crédito ou outras operações permitidas pela SG Bank, nos termos da legislação vigente e do presente CONTRATO.

(9) Cartão Virtual – significa o instrumento de pagamento virtual para compras realizadas pelo TITULAR, conforme aplicável, emitido pela SG Bank, utilizado na função crédito e/ou débito. O Cartão Virtual pode ter a função pós-paga habilitada, a critério da SG Bank, desde que o TITULAR passe pela aprovação de crédito.

(10) CCB Mais Crédito – é o programa de concessão de Limite de Crédito do CARTÃO SG Bank ou aumento do Limite de Crédito já existente por meio de investimentos em Cédulas de Crédito Bancário.

(11) Central de Atendimento – é o setor de atendimento por meio da telecomunicação da SG Bank, em que o TITULAR pode solicitar suporte, tirar dúvidas, compartilhar elogios e críticas, fazer reclamações, e/ou buscar apoio para a utilização de um serviço ou produto contratado. O TITULAR poderá consultar a Central de Atendimento através do WhatsApp - 51 98161.0013 e/ou através do e-mail suporte@beasbank.om.br.

(12) Chave de Segurança – é um dispositivo de segurança que deve ser ativado pelo TITULAR para realização de Transações específicas incluindo, mas não se limitando, Transações internacionais e Transações à distância com o CARTÃO SG Bank. O TITULAR deve ativar ou desativar as Chaves de Segurança por meio do App, ou qualquer outro meio que seja disponibilizado pela SG Bank.

(13) Código de Verificação ("CVV/CVC2") – é um código de segurança, sigiloso, pessoal e intransferível, impresso no verso do CARTÃO SG Bank.

(14) Comprovante de Transação(ões) – documento emitido pelos Estabelecimentos Credenciados que atesta para todos os fins que a Transação foi devidamente realizada, evidenciando os valores, data e hora da Transação.

- (15) Comunidade de Investimento – associação de, no mínimo 01 (um) e no máximo 20 (vinte), clientes SG Bank, cujos investimentos individuais são computados em conjunto, para acesso a taxas e/ou rentabilidades mais atrativas em operações de investimento realizadas na plataforma de investimentos SG Bank. A Comunidade de Investimento é ativada no ato da sua criação, independentemente do valor investido pelos clientes SG Bank.
- (16) Conta Digital – é a conta corrente de depósitos ou a conta de pagamentos da SG Bank, aberta em nome do TITULAR, a qual o CARTÃO SG Bank está atrelado.
- (17) Crédito Debitado na Hora – é uma funcionalidade que permite que o TITULAR realize Transações com o CARTÃO SG Bank na modalidade de crédito à vista, com a antecipação automática da fatura decorrente de tais Transações e, conseqüentemente, o Débito Automático dos valores destas Transações de sua Conta Digital.
- (18) Crédito Rotativo – financiamento do Saldo Devedor da Fatura Mensal, concedido ao TITULAR, quando esta não é liquidada integralmente até o vencimento.
- (19) Custo Efetivo Total - é o custo total da operação de crédito para o TITULAR, expresso na forma de taxa percentual indicada no comprovante de contratação da operação de crédito. Para o cálculo do Custo Efetivo Total são considerados o valor total emprestado, o número de parcelas a pagar, a data de vencimento de cada uma, o prazo do contrato (em dias corridos, a partir da data da liberação do crédito até o vencimento da última parcela), a taxa de juros remuneratórios, o valor do Imposto Sobre Operações Financeiras ("IOF") e das demais despesas indicadas no comprovante de contratação.
- (20) Despesas ou Transação(ões) – são os valores debitados da Conta Digital ou lançados na Fatura Mensal relativos ao uso do CARTÃO SG Bank pelo TITULAR e/ou Adicionais para a aquisição de bens e/ou serviços à vista ou parcelado, saques em espécie, operações de crédito, pagamento de contas de consumo e/ou boleto bancário, juros, encargos, tarifas, tributos e outros valores provenientes, direta ou indiretamente, em razão da utilização do CARTÃO SG Bank.
- (21) Encargos – são os juros e tributos (incluindo o IOF, conforme aplicável) lançados na Fatura Mensal em caso de financiamento das despesas, parcelamento da fatura, saques, contratação de operações de crédito e serviços na função crédito do CARTÃO SG Bank. Os Encargos incidirão sempre que for realizado pagamento inferior ao saldo total indicado na Fatura Mensal. Caso disponibilizado pela SG Bank, a realização de saques na função crédito gera Encargos, que incidirão a partir da data da Transação. Ademais, a realização de qualquer operação de concessão de crédito (como por exemplo Créditos Digitais), poderá resultar na incidência de Encargos.
- (22) Estabelecimentos Credenciados – são os fornecedores de bens ou serviços habilitados no Brasil e/ou no exterior a aceitar a bandeira Mastercard do CARTÃO SG Bank.
- (23) Extrato– relatório contendo informações sobre as movimentações ocorridas na Conta Digital do TITULAR em um determinado período de tempo. Entende-se como movimentações quaisquer créditos ou débitos realizados na Conta Digital. Pode ser visualizado por meio da Conta Digital do TITULAR.
- (24) Fatura Mensal – extrato mensal no qual são discriminados os lançamentos relativos às transações na modalidade crédito realizadas pelo TITULAR, mediante o uso do CARTÃO SG Bank, conforme processado pelo Sistema de Cartão SG Bank.
- (25) Limite de Crédito – é o valor máximo, em moeda corrente nacional, disponibilizado pela SG Bank e permitido para a utilização do CARTÃO SG Bank (e de Cartão SG Bank Adicional, se houver) na modalidade de crédito pelo TITULAR.
- (26) Meios de Formalização – meios disponibilizados pela SG Bank destinados para formalização da abertura, movimentação e fechamento da Conta Digital, quais sejam: (I) App ou (II) outros canais a serem criados futuramente pela SG Bank.
- (27) Pagamento Mínimo – é o valor mínimo indicado na Fatura Mensal que deve ser pago pelo TITULAR, até a data do vencimento da Fatura Mensal, para continuar em situação de adimplência.
- (28) Portador – é a pessoa física que está de posse do CARTÃO SG Bank, sendo o TITULAR e/ou Adicional.
- (29) Saldo Devedor – é o valor restante após pagamento inferior ao total da Fatura Mensal ou o valor total da Fatura Mensal não pago na data de vencimento. O valor do Saldo Devedor será transferido para a próxima Fatura Mensal, e sobre ele incidirão juros e Encargos (com exceção de eventual Saldo Devedor de operações de crédito contratadas, hipótese na qual incidirão apenas os juros, encargos e tributos já incidentes sobre tais operações de crédito contratadas).
- (30) Saldo Disponível – é o saldo em Conta Digital e/ou saldo do CARTÃO SG Bank do TITULAR, resultante da diferença entre créditos e débitos efetuados na Conta Digital e/ou no CARTÃO SG Bank do TITULAR, corresponde ao valor que o TITULAR poderá movimentar livremente sem estar sujeito ao pagamento de juros e Encargos.
- (31) Senha – código secreto, pessoal e intransferível, cadastrado pessoalmente pelo TITULAR, ou gerado automaticamente pelo Sistema de Cartão SG Bank.
- (32) Sistema de Cartão SG Bank – conjunto de processos tecnológicos e operacionais utilizado pela SG Bank para emissão, administração e processamento do CARTÃO SG Bank.
- (33) Solicitação de Aumento de Limite – é o pedido feito pelo TITULAR via App de aumento de Limite de Crédito no CARTÃO SG Bank, que pode ou não, ser concedido pela SG Bank.
- (34) Tabela Price - é o sistema de amortização de dívida, em que o percentual de principal e o percentual de juros de cada parcela variam no decorrer do tempo, de modo a manter-se constante o valor de cada parcela.

(35) Titular – usuário final pagador que formalizou o presente CONTRATO, aderindo aos termos deste, sendo responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, em especial pelo pagamento da Fatura Mensal.

(35) Provedor de Conta Corrente- CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.332.862/0001-91, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 12º andar, Jardim Paulistano em São Paulo/SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada Cartos SCD, instituição financeira responsável pelos serviços de individualização de Contas junto ao Bacen.

2. OBJETO

2.1. O presente CONTRATO regula as condições para prestação de serviços e utilização do Sistema de Cartão SG Bank entre a SG Bank e o TITULAR, compreendendo a emissão e utilização do CARTÃO SG Bank, em quaisquer das modalidades de débito e/ou crédito, de utilização nacional e/ou internacional, e, ainda, os direitos e obrigações da SG Bank e do TITULAR, obedecidos os requisitos necessários e demais condições pertinentes, conforme solicitado pelo TITULAR e previsto no presente CONTRATO.

3. CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO SG Bank

3.1. O CARTÃO SG Bank destina-se, incluindo, mas não se limitando, à realização de Transações em Estabelecimentos Credenciados, pagamento de boletos bancários, bem como saques em espécie em terminais eletrônicos ou em pontos de venda, conforme Saldo Disponível na Conta Digital ou, se permitido pela SG Bank, o saque ou contratação de operações de crédito dentro do Limite de Crédito atribuído pela SG Bank.

3.2. As Transações por meio do CARTÃO SG Bank podem ser realizadas tendo como Bandeira a próprio SG Bank ou outra Bandeira parceira, sendo que em ambos os casos as Transações poderão ocorrer com o cartão físico (quando disponível) ou digital. Quando este CONTRATO se refere ao CARTÃO SG Bank, estão abrangidas ambas as Transações tendo como Bandeira a própria SG Bank e as Transações de outras Bandeiras, sem distinção no que diz respeito aos termos e condições de uso do CARTÃO SG Bank para cada caso.

3.2.1. As Transações realizadas com o CARTÃO SG Bank com a Bandeira Mastercard ocorrerão dentro do Arranjo de Pagamento Fechado SG Bank, e as Transações com o CARTÃO SG Bank na qual a Bandeira não seja a SG Bank e sim Mastercard, a Transação ocorrerá dentro do Arranjo de Pagamento Parceiro instituído pela respectiva Bandeira. Todas as Transações realizadas com o CARTÃO SG Bank, seja com Bandeira SG Bank ou não, constarão em um único extrato consolidado e na mesma fatura do CARTÃO SG Bank.

3.3. A SG Bank poderá autorizar, a seu exclusivo critério, novas formas de utilização do CARTÃO SG Bank, estando expressamente proibida, todavia, sua utilização por terceiros ou de maneira não prevista neste CONTRATO.

3.3.1. A SG Bank, ainda que venha a conceder isenções, faz jus às tarifas relativas à utilização da funcionalidade de pagamento de boletos bancários com o CARTÃO SG Bank.

3.3.2. A funcionalidade de pagamento de boletos bancários com o CARTÃO SG Bank será limitada a (I) 30% (trinta por cento) do Limite de Crédito do TITULAR; e (II) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por semana.

3.3.3. A funcionalidade de pagamento de boletos bancários com o CARTÃO SG Bank não poderá ser utilizada para (I) o pagamento de boletos de depósito em conta corrente; (II) pagamento de boletos bancários cujo beneficiário seja outra instituição financeira; (III) pagamento de boleto bancário referente à fatura do CARTÃO SG Bank.

3.3.4. A funcionalidade de pagamento de boletos bancários com o CARTÃO SG Bank não estará disponível para o agendamento de pagamentos.

3.3.5. O TITULAR poderá utilizar a funcionalidade de pagamento de boletos bancários com o CARTÃO SG Bank para o parcelamento dos pagamentos em até 12 (doze) vezes.

3.4. O CARTÃO SG Bank é de uso pessoal do TITULAR e intransferível. Na frente e/ou no verso do CARTÃO SG Bank, entre outros dados, constarão o nome do TITULAR, seu número de identificação, a Bandeira, a tarja magnética e/ou chip e a data de validade do CARTÃO SG Bank. A SG Bank poderá, a seu livre e exclusivo critério, constar no CARTÃO SG Bank o número da agência e número da Conta Digital, QRCode, dentre outros dados.

3.5. A SG Bank reserva-se o direito de autorizar ou negar pedidos do TITULAR para inclusão de CARTÃO SG Bank para dependente(s) ("Cartão SG Bank Adicional").

3.5.1. O Cartão SG Bank Adicional, solicitado pelo TITULAR, quando autorizado pela SG Bank, será emitido exclusivamente na função crédito e será concedido para uso nacional e/ou internacional.

3.5.2. As Despesas e Transações do Cartão SG Bank Adicional serão de responsabilidade do TITULAR.

3.5.3. O Limite de Crédito concedido ao TITULAR será compartilhado com o(s) dependente(s), quando autorizado o Cartão SG Bank Adicional.

3.6. O TITULAR poderá optar por ativar, por meio do App da SG Bank, o Cartão Virtual, que possui todas as características do CARTÃO SG Bank, com a exceção de que não existe em via física, mas apenas virtual. O Cartão Virtual poderá ser usado pelo TITULAR tanto em (I) compras realizadas na internet, sendo responsabilidade do TITULAR providenciar o seu acesso à rede mundial de computadores para poder utilizar o Cartão Virtual; bem como, a critério da SG Bank, em (II) compras realizadas em meio físico por aproximação, caso em que o TITULAR deverá possuir um dispositivo eletrônico com a funcionalidade carteira digital, bem como realizar o cadastro de seu Cartão Virtual na respectiva carteira digital de seu dispositivo eletrônico. Ainda, aplicar-se-ão os seguintes termos e condições de uso do Cartão Virtual:

3.6.1. O Cartão Virtual será múltiplo, possuindo as funcionalidades de crédito e débito.

3.6.2. As transações realizadas no crédito irão constar na mesma fatura do CARTÃO SG Bank emitida ao TITULAR, e serão de exclusiva responsabilidade deste.

3.6.3. O Limite de Crédito disponível para o Cartão Virtual é compartilhado com o Limite de Crédito do CARTÃO SG Bank do TITULAR.

3.6.4. Apenas o TITULAR é elegível a possuir o Cartão Virtual, e só poderá possuir 1 (um) Cartão Virtual.

3.6.5. O Cartão Virtual poderá ser excluído um número limitado de vezes, a critério da SG Bank.

3.6.6. O Cartão Virtual possuirá uma senha exclusiva, a qual poderá ser exigida na autenticação de Transações por aproximação que ocorram em meio físico, não sendo tal exigência de responsabilidade da SG Bank.

3.6.7. Eventual upgrade no CARTÃO SG Bank também será aplicável ao Cartão Virtual.

3.7. A função débito do CARTÃO SG Bank e Cartão Virtual, é limitada ao Saldo Disponível na Conta Digital do TITULAR.

3.8. O TITULAR poderá ativar a funcionalidade de Crédito Debitado na Hora para o seu CARTÃO SG Bank.

3.8.1. A funcionalidade Crédito Debitado na Hora não poderá ser utilizada para (I) a realização de compras parceladas; e (II) a realização de Transações internacionais.

3.8.1.1. As compras parceladas e as Transações internacionais serão automaticamente aprovadas e faturadas na modalidade crédito do CARTÃO SG Bank, sem a antecipação automática da fatura, ainda que a funcionalidade de Crédito Debitado na Hora esteja ativada, caso, cumulativamente, (I) o CARTÃO SG Bank do TITULAR possua a modalidade crédito ativada; e (II) o TITULAR possua Limite de Crédito disponível.

3.8.2. Não obstante a previsão da Cláusula 3.8.1 acima, a funcionalidade de Crédito Debitado na Hora poderá ser bloqueada em certos estabelecimentos, a exclusivo critério da SG Bank. A lista de estabelecimentos bloqueados para a realização de Transações na modalidade de Crédito Debitado na Hora poderá ser consultada no App.

4. TIPOS DE CARTÃO SG Bank

4.1. O CARTÃO SG Bank poderá ter as classificações Standar, Gold, Platinum ou Black e poderá ser oferecido a qualquer segmentação de Clientes SG Bank, conforme requisitos e critérios, alternativos e não exaustivos e de elegibilidade definidos abaixo ou de acordo com as condições estipuladas pela SG Bank.

4.1.1. Não serão considerados para os critérios de elegibilidade do CARTÃO SG Bank os investimentos individuais detidos pelo TITULAR nos produtos SG Bank.

4.1.2. Caso o TITULAR se torne elegível para reenquadramento nas segmentações de clientes SG Bank, a SG Bank poderá informar ao TITULAR sobre a possibilidade de upgrade do seu CARTÃO SG Bank, e enviar ao seu endereço cadastrado, em tempo hábil, o novo CARTÃO SG Bank, correspondente ao segmento alcançado. Caberá ao TITULAR o desbloqueio do novo CARTÃO SG Bank via App no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sendo que seu desbloqueio configura a concordância com a utilização do novo CARTÃO SG Bank e seus benefícios.

4.1.2.1. Ainda que o TITULAR não realize o desbloqueio do novo CARTÃO SG Bank no prazo de 90 (noventa) dias, seu CARTÃO SG Bank anterior será automaticamente cancelado.

4.2. Os benefícios aos quais o TITULAR do CARTÃO SG Bank terá acesso, serão variáveis, de acordo com a segmentação de clientes SG Bank na qual o TITULAR se enquadra e/ou com a classificação do CARTÃO SG Bank que o TITULAR possui, e à exclusivo critério da SG Bank e/ou da bandeira do CARTÃO SG Bank, conforme o caso.

4.3. A SG Bank poderá, a seu exclusivo critério e sem aviso prévio, (I) rever e atualizar os critérios de elegibilidade para as classificações de cartão; e (II) rever, alterar ou limitar o acesso do TITULAR aos Benefícios CARTÃO SG Bank.

5. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO SG Bank

5.1. O TITULAR apresentará o CARTÃO SG Bank aos Estabelecimentos Credenciados e firmará Comprovante das Transações, por sistema manual ou eletrônico, nos quais sempre deverá constar o total das despesas efetuadas.

5.2. Caberá ao TITULAR verificar se estão corretos os dados das Transações efetuadas pelos Estabelecimentos Credenciados, antes de assiná-lo, aproximar o seu CARTÃO SG Bank ao ponto de venda contactless ou carteira digital ou digitar sua Senha, conforme o caso. Todos, caracterizam, isoladamente, sua inequívoca manifestação de vontade e concordância com as Transações realizadas, bem como a plena aceitação das obrigações decorrentes do uso do CARTÃO SG Bank, obrigando-o a arcar com todos os Encargos e responsabilidades decorrentes.

5.2.1. No caso de Transações realizadas pela internet, telefone, ou por meio de qualquer outro meio de contratação não presencial, a utilização da Senha, da Assinatura Eletrônica, ou a divulgação das informações dos dados do CARTÃO SG Bank, caracterizam manifestação de vontade e concordância do TITULAR com as Transações realizadas, bem como a plena aceitação das obrigações decorrentes.

5.2.2. Para realização de Transações não presenciais, é necessário que a Chave de Segurança esteja ativada. A SG Bank se reserva o direito de solicitar outros dispositivos de segurança, ao seu critério, para a confirmação de Transações não presenciais.

5.2.3. As Transações realizadas de forma não presenciais, no ambiente do Marketplace, poderão ser autorizadas sem a ativação da Chave de Segurança, considerando que o TITULAR já está em ambiente logado, ficando, portanto, desde já, ciente e de acordo.

5.2.4. O TITULAR será responsável pelo gerenciamento das Chaves de Segurança disponibilizadas pela SG Bank, respondendo por quaisquer prejuízos que venha a ter em razão do descumprimento do disposto nesta Cláusula.

5.3. Para todos os fins e efeitos de direito, a digitação de Senha fornecida sob sigilo pela SG Bank, ou criada pelo TITULAR, constitui Assinatura Eletrônica do TITULAR. A Senha é destinada ao único e exclusivo conhecimento deste, para utilização nas Transações que realizar. A Senha

deverá ser memorizada e nunca anotada junto ao CARTÃO SG Bank, não sendo de responsabilidade da SG Bank qualquer fato resultante da utilização da Senha do Cartão por terceiros. O TITULAR está ciente que a SG Bank não solicita ao TITULAR a Senha e/ou Código de Verificação do CARTÃO SG Bank, não sendo responsabilidade da SG Bank quaisquer danos causados em razão do fornecimento desses dados pelo TITULAR.

5.4. A SG Bank não se responsabilizará por eventual restrição imposta por Estabelecimento Credenciado ao uso do CARTÃO SG Bank, nem pelo preço, qualidade e quantidade declaradas, dos bens adquiridos ou serviços prestados. Caberá ao TITULAR pagar à SG Bank a Despesa correspondente e resolver qualquer pendência diretamente junto ao Estabelecimento Credenciado.

5.5. À SG Bank não poderá ser imputada qualquer responsabilidade se no momento da Transação com os Estabelecimentos Credenciados, seja de forma online, física ou por meio de aplicativos móveis, ocorrerem fatos ou circunstâncias anormais, fora do controle da SG Bank, incluindo, mas não se limitando a, problemas de rede de telefonia, fornecimento de energia elétrica ou na comunicação entre os Estabelecimentos Credenciados e a SG Bank que impeça a autorização da Transação. O TITULAR fica ciente que será de sua responsabilidade checar e validar, no momento das Transações junto aos Estabelecimentos Credenciados, a modalidade (crédito ou débito) e o valor da Transação. A utilização da Senha, a aproximação do CARTÃO SG Bank contactless, a aproximação do Cartão Virtual/carteira digital e/ou a inserção da Assinatura Eletrônica caracterizam a manifestação de vontade e concordância do TITULAR com as Transações realizadas, de modo que o TITULAR isenta a SG Bank de qualquer responsabilidade.

5.6. O TITULAR deverá zelar pela segurança do CARTÃO SG Bank, na qualidade de fiel depositário, guardando-o em lugar seguro, e obrigando-se a comunicar imediatamente à SG Bank qualquer ocorrência que possa resultar na utilização do CARTÃO SG Bank por terceiros.

5.7. O TITULAR deverá, ainda, zelar pela segurança de informações transmitidas por meio do acesso via internet, naquilo que envolver Transações mediante a utilização do CARTÃO SG Bank como meio de pagamento.

6. TRANSAÇÃO INTERNACIONAL

6.1. O CARTÃO SG Bank poderá ser utilizado em Transações internacionais, observadas as disposições do presente CONTRATO e as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

6.2. O Banco Central do Brasil pode comunicar à Secretaria da Receita Federal, eventuais irregularidades no uso do CARTÃO SG Bank com validade internacional, sujeitando-se o TITULAR às medidas legais e contratuais cabíveis.

6.3. Não são permitidas Transações que possam configurar investimento no exterior.

6.4. Constatado o uso irregular do CARTÃO SG Bank com validade internacional, a SG Bank, ao seu critério, promoverá a suspensão imediata do uso do referido CARTÃO SG Bank pelo período que for necessário, ou o seu cancelamento, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

6.5. A SG Bank oferecerá ao TITULAR a sistemática do pagamento das Transações internacionais constantes na Fatura Mensal pelo valor equivalente em reais na data de cada Transação internacional, não havendo, neste caso, variação cambial a ser apurada.

6.5.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.5 acima, a SG Bank poderá, ao seu critério, ofertar também ao TITULAR a sistemática de pagamento das Transações internacionais constantes na Fatura Mensal pelo valor equivalente em reais no dia do pagamento da Fatura Mensal, desde que haja a aceitação expressa do TITULAR por esta opção.

6.6. As Transações internacionais serão discriminadas em reais brasileiros e dólares americanos (I) na Fatura Mensal, quando realizadas na modalidade crédito ou (II) no extrato da Conta Digital, quando realizadas na modalidade débito. No mencionado registro da Transação internacional constará a cotação do dólar e a taxa de conversão praticada pela SG Bank no dia do gasto ou, em caráter excepcional, e apenas na modalidade crédito, facultado a oferta nos termos da Cláusula 6.5.1, no dia do pagamento da Fatura Mensal.

6.7. Pela utilização do CARTÃO SG Bank fora dos limites territoriais brasileiros, em moeda estrangeira ou moeda nacional, o TITULAR ficará sujeito ao pagamento de IOF, de acordo com a alíquota vigente na data da Transação.

6.8. O TITULAR deve habilitar o CARTÃO SG Bank para a utilização em Transações internacionais por meio do App ou por outro meio disponibilizado pela SG Bank. É responsabilidade do TITULAR ativar a Chave de Segurança, por meio dos meios disponibilizados pela SG Bank, para realização de Transações internacionais.

6.9. O TITULAR deverá, sob sua responsabilidade, desativar a Chave de Segurança quando não estiver utilizando seu CARTÃO SG Bank para Transações internacionais, respondendo por quaisquer prejuízos que venha a ter em razão do descumprimento do disposto nesta Cláusula.

7. DO EXTRAVIO, FURTO, ROUBO OU FRAUDE

7.1. Em caso de perda, roubo, furto ou extravio do CARTÃO SG Bank, o TITULAR obriga-se a bloquear o CARTÃO SG Bank por meio do App, bem como entrar em contato imediatamente após a ocorrência por meio da Central de Atendimento. O TITULAR responderá, para todos os fins de direito, pelo uso indevido do CARTÃO SG Bank, que terceiros tenham feito ou venham a fazer, até o exato momento da comunicação, mesmo tratando-se de CARTÃO SG Bank que já tenha sido cancelado pela SG Bank, porém não restituído ou devidamente incinerado, não sendo admitido como comunicação válida e efetiva, a simples solicitação de ativação e desativação e/ou bloqueio do CARTÃO SG Bank por meio do App.

7.2. A comunicação de perda, roubo, furto ou extravio do CARTÃO SG Bank deverá ser efetuada da forma descrita no item 7.1 acima, por meio da Central de Atendimento, que informará ao TITULAR o protocolo de atendimento do cancelamento do CARTÃO SG Bank. Qualquer comunicação só será considerada como realizada mediante a informação do protocolo de atendimento para o TITULAR por parte da SG Bank.

7.3. No caso de ocorrência de fraude ou indícios de fraude na utilização do CARTÃO SG Bank, fica a SG Bank autorizado a diligenciar no sentido de apurar o ocorrido, bem como efetuar registro de ocorrência policial junto aos órgãos competentes.

8. LIMITE DE CRÉDITO

8.1. O Limite de Crédito poderá ser atribuído ao TITULAR por meio de acordo com a análise de crédito efetuada pela SG Bank, conforme políticas de crédito da SG Bank vigentes no ato da análise das propostas.

8.2. O Limite de Crédito total concedido e/ou disponível, conforme aplicável, para utilização será comunicado pela SG Bank ao TITULAR por meio da Fatura Mensal, podendo ser comunicado também por meio de notificações eletrônicas incluindo, mas não se limitando, a mensagens diretas via App ("push"), mensagens de celular ("SMS") ou e-mail, ficando desde já autorizadas pelo TITULAR as formas de envio de notificações eletrônicas, conforme expresso nesta Cláusula. Ainda, o TITULAR poderá verificar tais informações conforme disposto na Cláusula 8.7 abaixo.

8.3. A SG Bank poderá aumentar o Limite de Crédito, mediante prévia aquiescência do TITULAR, em cumprimento ao inciso II, § 1º do art. 5º da Res. BACEN Nº 4692/2018, ficando o mesmo, através deste termo, desde já de acordo.

8.3.1. O ajuste pelo TITULAR do seu Limite de Crédito disponível, por meio do App, a seleção da opção de Ajuste Automático de Limite, caso aprovada pela SG Bank, serão consideradas como prévia aquiescência do TITULAR para o aumento do Limite de Crédito para todos os fins deste termo, da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo certo que, nos casos em que a funcionalidade de Ajuste Automático do Limite estiver ativada, o aumento do Limite de Crédito ocorrerá de forma automática.

8.4. A SG Bank poderá, ao seu exclusivo critério, a qualquer momento, reduzir o Limite de Crédito (I) mediante comunicado prévio ao TITULAR; ou (II) se verificada a deterioração do perfil de risco de crédito do TITULAR, em cumprimento ao inciso I, § 1º e § 3º do art. 5º da Res. BACEN Nº 4692/2018, servindo a informação lançada na Fatura Mensal e as notificações eletrônicas dispostas na Cláusula 8.2 como comunicado válido e eficaz para todos os fins.

8.5. Respeitado o prazo de 90 (noventa) dias entre uma solicitação e outra, o TITULAR poderá solicitar, a qualquer tempo, o aumento de seu Limite de Crédito através da aba de "Cartões" no App ("Solicitação de Aumento de Limite").

8.5.1. A SG Bank poderá, ao seu único e exclusivo critério, conceder ou negar o Limite de Crédito solicitado pelo TITULAR, ou ainda, concedê-lo parcialmente, sendo certo que o valor solicitado pelo TITULAR não vincula a SG Bank em nenhuma hipótese e não configura a promessa de concessão integral do Limite de Crédito solicitado.

8.5.2. Para analisar se a Solicitação de Aumento de Limite está de acordo com o perfil de risco de crédito do TITULAR e as políticas de crédito internas vigentes da SG Bank, a SG Bank poderá solicitar ao TITULAR documentos e informações adicionais, sem os quais a Solicitação de Aumento de Limite será negada.

8.5.3. Após a Solicitação de Aumento de Limite, a SG Bank terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para analisar e responder à solicitação através do e-mail do TITULAR cadastrado junto à SG Bank e de notificação por push no App.

8.6. A SG Bank poderá, ao seu único e exclusivo critério, permitir, de forma gratuita e sem cobrança de valores adicionais, que o TITULAR realize Transações acima do Limite de Crédito concedido/disponível para utilização do CARTÃO SG Bank, sendo as características e limitações de tal liberalidades determinadas pela SG Bank em cada Transação. O TITULAR reconhece que a permissão dada pela SG Bank em determinada Transação será a esta limitada, não sendo extensiva a quaisquer outras Transações.

8.7. O TITULAR poderá, a qualquer momento, confirmar seu Limite de Crédito disponível por meio de consulta à aba "Cartões", no App e/ou em outro canal oportunamente disponível.

8.8. O Limite de Crédito disponível para utilização pelo TITULAR é único, sendo compartilhado entre o seu CARTÃO SG Bank e o seu Cartão SG Bank Adicional, se houver.

8.9. O TITULAR poderá optar por prover garantias permitidas na legislação em vigor, incluindo, mas não se limitando a, investimentos, para subsidiar concessão e acréscimo em Limite de Crédito, ao livre e exclusivo critério da SG Bank, devendo tal provimento em garantias ser formalizado pelas Partes em documento apartado e específico para este fim.

8.9.1. O TITULAR poderá, na forma do Limite Garantido, vincular, como garantia ao pagamento de sua Fatura Mensal, investimento realizado na SG Bank para obter um aumento em seu Limite de Crédito, correspondente ao montante do investimento realizado, sendo que tal investimento ficará bloqueado para resgate pelo TITULAR até a liquidação de suas obrigações com a SG Bank e/ou da eventual redução do Limite de Crédito do TITULAR, ao exclusivo critério da SG Bank. Em caso de inadimplemento do TITULAR, a SG Bank poderá resgatar o respectivo investimento realizado pelo TITULAR para abatimento do Saldo Devedor do TITULAR.

8.10. O TITULAR deverá observar e controlar o seu Limite de Crédito disponível. Se o Limite de Crédito atribuído for excedido, a SG Bank resguarda o direito de bloquear o CARTÃO SG Bank e cobrar do TITULAR, de forma integral, a qualquer momento, o valor do eventual excesso verificado. Regularizado o excesso, a SG Bank terá, no máximo, 10 (dez) dias úteis de prazo para providenciar o desbloqueio do CARTÃO SG Bank.

8.11. Na hipótese de pagamentos efetuados antecipadamente ao vencimento da Fatura Mensal, o Limite de Crédito atribuído ao TITULAR não será restabelecido imediatamente, podendo o reestabelecimento do Limite de Crédito ocorrer, ao exclusivo critério da SG Bank, na proporção do pagamento do principal que for antecipado, desconsiderando quaisquer Encargos.

8.12. Na hipótese de pagamentos efetuados acima do Saldo Devedor apresentado, o valor excedente não será incorporado ao Limite de Crédito do CARTÃO SG Bank.

8.13. Os valores das Transações realizadas pelo TITULAR e/ou Adicionais comprometem proporcionalmente o Limite de Crédito do CARTÃO SG Bank, que será reestabelecido no prazo de até 3 (três) dias úteis após o efetivo pagamento da Fatura Mensal. Caso o pagamento não seja feito de forma integral, o restabelecimento do Limite de Crédito será proporcional aos valores pagos, observando as disposições nesta Cláusula.

8.14. Nas Transações na modalidade crédito com parcelamento e/ou contratação de operação de crédito, o Limite de Crédito ficará comprometido em relação ao valor total da Transação, havendo a liberação do Limite de Crédito proporcional, na medida em que cada parcela for liquidada.

8.15. Sempre que cancelar qualquer Transação, o TITULAR deverá, no ato, obter dos Estabelecimentos Credenciados a comprovação desse cancelamento, de forma a recompor o valor de seu Limite de Crédito.

8.16. Nos casos e condições disponibilizados pela SG Bank, o TITULAR poderá optar por contratar o serviço de Avaliação Emergencial de Crédito, que consiste na avaliação, pela SG Bank, da viabilidade de concessão, em caráter emergencial, de autorização para realização de operação acima do seu Limite de Crédito disponível. A contratação do serviço de Avaliação Emergencial de Crédito está condicionada à aprovação pela SG Bank a cada solicitação e poderá ser concedida ou não, ao exclusivo critério da SG Bank. A autorização da SG Bank de operação acima do Limite de Crédito disponível não implica o aumento do seu Limite de Crédito de forma definitiva, trata-se de um aumento pontual e temporário, sendo reestabelecido o Limite de Crédito original após a liquidação do montante da Fatura Mensal relativo ao aumento decorrente de Avaliação Emergencial de Crédito.

9. CONTRATAÇÃO DE LIMITE DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

9.1. O TITULAR, observadas as condições gerais da Proposta de Abertura e as condições específicas estabelecidas em instrumento próprio, poderá contratar Limite de Crédito suplementar (operação de crédito) com a SG Bank, que serão regidas pelas disposições deste CONTRATO.

9.2. O TITULAR está ciente de que se ocorrer qualquer restrição ou deterioração do seu risco crédito que coloque em risco as garantias ou os direitos creditórios da SG Bank relacionados ao Limite de Crédito suplementar contratado conforme disposições aqui indicadas, a SG Bank poderá cancelar os Limites de Crédito abertos nos termos deste CONTRATO e da Proposta de Abertura.

9.3. O TITULAR neste ato autoriza a SG Bank a realizar o débito automático em sua Conta Digital para a quitação dos valores correspondentes à contratação do Limite de Crédito suplementar e dos Encargos aplicáveis a esta operação de crédito, e se compromete a manter Saldo Disponível suficiente em sua Conta Digital para tanto.

9.4. A SG Bank poderá, com comunicação prévia, repassar ao TITULAR o valor de tributos e Encargos que venham a ser criados ou aumentados, e exigíveis em razão da contratação do Limite de Crédito suplementar.

9.5. As pessoas nomeadas e designadas "Devedores Solidários" na contratação do Limite de Crédito suplementar, são solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas pelo TITULAR neste CONTRATO, nos termos do Art. 264 e seguintes da Lei 10.406/2002 ("Código Civil") e conforme previsto neste CONTRATO, concordando com todos os termos da Proposta de Abertura e deste CONTRATO.

9.6. O(s) Devedor(es) Solidário(s) autorizam a SG Bank a:

- a) Comunicar o descumprimento de qualquer obrigação sua ou atraso à Serasa, ao SPC, bem como a qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso no pagamento e descumprimento de obrigação contratual;
- b) Fornecer ao Banco Central do Brasil (Bacen), para integrar o Sistema de Informações de Crédito (SCR), informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações por eles assumidas e das garantias por eles prestadas;
- c) Consultar o SCR sobre eventuais informações a seu respeito nele existentes.

9.7. Se houver atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária decorrente da contratação de Limite de Crédito suplementar, sem prejuízo do direito da SG Bank de considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes de tal contratação de Limite de Crédito suplementar, o TITULAR pagará a taxa de juros remuneratórios indicada em cada contratação formalizada em instrumento próprio, conforme o caso, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, todos calculados de forma "pro rata" desde a data de vencimento da obrigação, ainda que por antecipação, até a data de seu efetivo pagamento, e multa de 2%.

9.8. No caso de cobrança judicial ou extrajudicial, a parte inadimplente pagará à parte credora despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.

9.9. A SG Bank poderá compensar quaisquer créditos que tenha em face do TITULAR ou dos Devedores Solidários com os débitos que o TITULAR ou os Devedores Solidários tenham perante a SG Bank, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil.

9.10. A SG Bank poderá considerar antecipadamente vencidas as operações de crédito celebradas nos termos deste CONTRATO, tornando-se exigível o pagamento integral da dívida delas decorrente, bem como encerrados os Limites de Crédito previstos na Proposta de Abertura ou em cada contratação, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento, de qualquer obrigação, da Proposta de Abertura, deste CONTRATO ou de qualquer instrumento celebrado pelo TITULAR com a SG Bank ou com qualquer outra sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo grupo econômico da SG Bank;
- b) Morte, insolvência, interdição de qualquer Devedor Solidário, ou ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item "b", em relação a qualquer Devedor Solidário, sem que apresente substituto, aceito pela SG Bank, no prazo de 15 dias a contar da ocorrência do evento;
- c) Houver sentença transitada em julgado em razão de prática, pelo TITULAR, Devedores Solidários, ou administradores do TITULAR ou dos Devedores Solidários, de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente;

d) Caso aplicável, ocorrer qualquer processo de reorganização societária ou de alteração de controle, direto ou indireto, em que o TITULAR esteja envolvido;

e) Caso aplicável, alteração do objeto social ou da atividade principal do TITULAR ou de alteração de controle, direto ou indireto, em que o TITULAR esteja envolvido;

f) O TITULAR obriga-se a comunicar à SG Bank, imediatamente, a ocorrência dos eventos dos itens “b”, “c”, “d”, “e” ou “f” acima.

9.11. Caso aplicável, pelo processamento das operações de crédito contratadas nos termos deste CONTRATO e suas eventuais renovações, o TITULAR pagará à SG Bank a tarifa em vigor constante na tabela de tarifas disponibilizada através do website oficial da SG Bank, respectivamente na data da contratação e nas datas de renovação.

10. TRANSAÇÕES PARCELADAS

10.1. As condições previstas nesta Cláusula são aplicáveis somente ao CARTÃO SG Bank cuja modalidade de crédito esteja autorizada e habilitada.

10.2. O TITULAR poderá, dentro do Limite de Crédito previamente fixado, efetuar Transações na modalidade de crédito parcelado, as quais serão simultaneamente financiadas, ou pelos Estabelecimentos Credenciados ou pela SG Bank, a seu critério, de acordo com a opção feita no momento da Transação.

10.3. Nas Transações de crédito parcelado, o TITULAR deverá obter as informações das condições de parcelamentos disponíveis nos Estabelecimentos Credenciados, seja ela patrocinada pelos próprios Estabelecimentos Credenciados ou pela SG Bank, ao seu critério.

10.4. Se o TITULAR optar pelo parcelamento feito pelos Estabelecimentos Credenciados, o parcelamento será estabelecido e realizado de forma exclusiva pelos Estabelecimentos Credenciados, não havendo qualquer interferência da SG Bank, assim, não haverá qualquer Encargo de financiamento a ser cobrado do TITULAR pela SG Bank. O financiamento, neste caso, será suportado e os Encargos cobrados pelos próprios Estabelecimentos Credenciados.

10.5. A SG Bank poderá disponibilizar ao TITULAR, através do App e/ou outro canal eventualmente disponível, a opção de pagamento antecipado das parcelas vincendas das Transações parceladas (“Antecipação Parcelado”), sem incidência de qualquer valor adicional ou desconto por tal ação.

11. SAQUES EM DINHEIRO E TARIFAS

11.1. Até os limites previstos em normativos dos órgãos reguladores, os saques em dinheiro efetuados pelo TITULAR, dentro dos limites estabelecidos e na função débito do CARTÃO SG Bank, não são tarifados pela SG Bank.

11.2. A SG Bank, por mera liberalidade, não obstante ao previsto no item 11.1, poderá conceder isenções das tarifas, conforme divulgado previamente em seus canais de comunicação.

11.3. Caso os saques na função crédito sejam autorizados pela SG Bank, poderão recair taxas de serviço cobradas pela utilização dos caixas automáticos e conveniados, bem como de transferência de recursos, se for o caso, as quais serão repassadas ao TITULAR, exceto se houver isenção por condição específica de órgãos reguladores.

11.4. As taxas de financiamento, em relação ao saque na função crédito, desde que autorizado pela SG Bank, serão aquelas vigentes no dia do fechamento da Fatura Mensal.

11.5. Os Encargos de financiamento incidirão sobre o valor do saque na função crédito, desde que autorizado pela SG Bank, e serão calculados sobre o número de dias financiados, a partir da data em que for efetivado, sendo inseridos na Fatura Mensal relativa ao mês em que tiver ocorrido, ou na Fatura Mensal relativa ao mês imediatamente subsequente.

11.6. O TITULAR poderá obter as informações relativas aos custos/tarifas que incidirão sobre os saques em dinheiro efetuados, por meio da Central de Atendimento e demais canais oficiais da SG Bank: App, Chat, Telefônico e/ou outro canal oportunamente disponibilizado.

11.7. A SG Bank, ainda que venha a conceder isenções, faz jus às tarifas relativas a saque de recursos em terminais eletrônicos, dentre outros serviços dessa natureza, de acordo com normativos permissivos, de modo que eventuais alterações relativas à cobrança e valores de tais tarifas serão informadas ao TITULAR pela SG Bank, sem prejuízo do direito de o TITULAR consultar a Central de Atendimento sobre as tarifas vigentes.

12. CRÉDITO DIGITAL À VISTA E CRÉDITO DIGITAL PARCELADO - CRÉDITO PESSOAL

12.1. A SG Bank poderá, ao seu critério, oferecer crédito pessoal nas modalidades denominadas “Crédito Digital à Vista” e “Crédito Digital Parcelado”, e quando referidos em conjunto “Créditos Digitais”.

12.2. O Crédito Digital à Vista poderá ser realizado mediante contratação nos meios disponibilizados pela SG Bank após a adesão a este CONTRATO. O valor do crédito relativo ao Crédito Digital à Vista será creditado na conta corrente do TITULAR, quando o TITULAR tiver Limite de Crédito disponível, sendo oferecido sob a forma de financiamento à vista, com cobrança de juros e Encargos pela SG Bank, desde a data da realização do Crédito Digital à Vista até a data do efetivo pagamento do respectivo valor pelo TITULAR à SG Bank, conforme permitido pela legislação vigente.

12.3. O Crédito Digital Parcelado poderá ser realizado, após adesão a este CONTRATO, através dos meios disponibilizados pela SG Bank. O valor de crédito relativo ao Crédito Digital Parcelado será creditado na conta corrente do TITULAR, quando o TITULAR tiver Limite de Crédito disponível, sendo oferecido sob a forma de financiamento parcelado, com a cobrança de juros, calculados com base na Tabela Price e Encargos pela SG Bank, desde a data da realização do Crédito Digital Parcelado até a data do efetivo pagamento do respectivo valor pelo TITULAR à SG Bank, conforme permitido na legislação vigente.

12.4. Os Créditos Digitais estão sujeitos à análise pela SG Bank e existência de Limite de Crédito disponível, não havendo obrigação de concessão de empréstimo em virtude deste CONTRATO. Contudo, havendo aprovação pela SG Bank, no momento da contratação o TITULAR terá acesso (I) ao valor do Crédito Digital contratado; (II) o valor e a quantidade de parcelas devidas (no caso de Crédito Digital Parcelado); (III) os Encargos pactuados no momento da contratação do Crédito Digital; e (IV) o Custo Efetivo Total da Operação.

12.4.1. A SG Bank poderá limitar o percentual do Limite de Crédito disponível para ser utilizado em operações de Crédito Digital, sendo certo que o Limite de Crédito disponível será comprometido logo após a confirmação da compra, no montante integral da operação de Crédito Digital contratada. Adicionalmente, a SG Bank poderá estabelecer limites mínimos e máximos para o valor das operações de Crédito Digital a serem contratadas. Essas limitações serão apresentadas ao TITULAR no momento de cada contratação de operação de Crédito Digital e estão disponíveis para consulta no App.

12.5. Os Créditos Digitais, desde que solicitados pelo TITULAR e autorizado pela SG Bank, serão creditados na Conta Digital de titularidade do TITULAR logo após a autorização da contratação pela SG Bank e serão intitulados como "Crédito Digital".

12.5.1. O valor do Pagamento Mínimo da Fatura Mensal corresponderá a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor do Crédito Digital contratado.

12.6. As cobranças dos Créditos Digitais contratados e os respectivos Encargos serão lançados na Fatura Mensal, na quantidade de parcelas contratadas pelo TITULAR.

12.6.1. No caso de contratação do Crédito Digital Parcelado, o TITULAR poderá liquidar antecipadamente as parcelas futuras com a devida redução proporcional dos juros pactuados, hipótese na qual o TITULAR deverá solicitar tal procedimento através da Central de Atendimento.

12.7. A falta ou atraso no pagamento da Fatura Mensal ou o pagamento inferior ao valor do Pagamento Mínimo da Fatura Mensal poderá causar (I) o bloqueio ou o cancelamento do CARTÃO SG Bank; (II) o vencimento antecipado de suas obrigações futuras (incluindo parcelas vincendas da operação de Crédito Digital Parcelado) bem como de todas as operações de crédito vigentes contratadas pelo TITULAR por meio do CARTÃO SG Bank; e (III) inscrição do nome do TITULAR nos órgãos de proteção ao crédito.

12.8. No caso de falta ou atraso no pagamento da Fatura Mensal ou de pagamento inferior ao valor do Pagamento Mínimo da Fatura Mensal, sobre as parcelas das operações de Créditos Digitais em atraso, serão cobrados exclusivamente os encargos pactuados no momento da contratação de tais operações, não incidindo sobre tais parcelas os Encargos.

13. PARCELAMENTO DE COMPRAS SG Bank

13.1. A SG Bank poderá, a seu exclusivo critério, oferecer ao TITULAR a possibilidade de financiamento, pela SG Bank, de compras realizadas com o CARTÃO SG Bank na modalidade de crédito à vista ("Parcelamento de Compras SG Bank").

13.1.1. As condições de parcelamento disponíveis serão determinadas pela SG Bank, ao seu exclusivo critério.

13.1.2. O Parcelamento de Compras SG Bank estará sujeito a incidência de Encargos e tarifas, até os limites autorizados em normativos dos órgãos reguladores.

13.1.3. Não obstante ao previsto na Cláusula 13.1.2. acima, a SG Bank poderá conceder isenções das tarifas, conforme divulgado previamente em seus canais de comunicação.

13.1.4. O TITULAR poderá obter as informações relativas aos Encargos e tarifas que incidirão sobre o Parcelamento de Compras SG Bank eventualmente efetuado, por meio da Central de Atendimento e demais canais oficiais da SG Bank, como o App, entre outros eventualmente disponíveis.

13.1.5. A SG Bank, ainda que venha a conceder isenções, faz jus às tarifas relativas ao Parcelamento de Compras SG Bank, de acordo com normativos permissivos, de modo que eventuais alterações relativas a cobrança e valores de tais tarifas serão informadas ao TITULAR pela SG Bank, sem prejuízo do direito de o TITULAR consultar a Central de Atendimento sobre as tarifas vigentes.

13.2. O Parcelamento de Compras SG Bank, só poderá ser realizado, pelo TITULAR, sobre as compras contabilizadas na Fatura Mensal em aberto.

14. PAGAMENTO DAS FATURAS MENSAIS E SERVIÇO DE DÉBITO AUTOMÁTICO

14.1. A SG Bank disponibilizará ao TITULAR a Fatura Mensal do CARTÃO SG Bank por meio do App ou outros meios por ele deliberados, discriminando Transações realizadas, Encargos de Rotativo e demais Encargos de financiamento, Saldo Devedor, bem como valores de despesas, custos, repasses de tributos e contribuições, que incidam ou venham a incidir sobre as Transações ocorridas pelo uso do CARTÃO SG Bank.

14.2. Para que não haja incidência de Encargos, o valor total da Fatura Mensal deverá ser pago pelo TITULAR até a data de vencimento prevista na Fatura Mensal relativa ao CARTÃO SG Bank encaminhada ao TITULAR.

14.3. Por ocasião das respectivas datas de vencimento, o TITULAR deverá quitar, ao menos, o valor do Pagamento Mínimo fixado em cada Fatura Mensal que lhe for disponibilizada, sob pena do disposto na Cláusula 15ª.

14.4. O pagamento integral ou parcial da Fatura Mensal poderá ser realizado pelo TITULAR diretamente por meio das formas disponibilizadas na Conta Digital (App ou outro meio eventualmente disponível). O pagamento integral ou parcial da Fatura Mensal poderá, ainda, ser efetuado por meio de ficha de compensação/boleto bancário em qualquer banco integrante do sistema de compensação.

14.5. Os pagamentos das Faturas Mensais poderão ser considerados quitados em até 3 (três) dias úteis contados da data de realização do pagamento.

14.6. O não recebimento da Fatura Mensal não exclui a obrigação do TITULAR quanto ao pagamento de seus débitos. Caso o TITULAR não receba a Fatura Mensal em até 1 (um) dia corrido de antecedência da data estipulada para o seu vencimento, o mesmo deverá entrar em contato com a SG Bank por meio da Central de Atendimento para obter informações quanto aos outros meios disponibilizados pela SG Bank para o pagamento de seu débito.

14.7. A Fatura Mensal poderá ser utilizada pelo SG Bank, ainda, para envio de comunicados ao TITULAR, relacionados à (I) eventuais cobranças de novas tarifas ou aumento de tarifas já aplicadas; (II) alterações nas condições do presente CONTRATO; e (III) comunicação de outras informações de interesse do TITULAR e/ou da SG Bank.

14.8. O pagamento do valor total previsto na Fatura Mensal pode se dar por meio do débito automático na Conta Digital do TITULAR, nos respectivos vencimentos da Fatura Mensal ("Débito Automático"). Para tanto, é necessário que o TITULAR autorize a SG Bank manifestando a sua concordância através da ativação da opção de Débito Automático no App ou por outro meio eventualmente disponível.

14.9. O TITULAR está ciente que sempre que o dia do vencimento da(s) Fatura(s) não ocorrer em dia útil, o Débito Automático da(s) referida(s) Fatura(s) Mensal(is) ocorrerá(ão) em sua Conta Digital no primeiro dia útil subsequente.

14.10. Caso opte pelo pagamento em Débito Automático, o TITULAR deve manter fundos suficientes em sua Conta Digital para realização do débito, ficando a SG Bank desde já, em caso de inexistência de saldo na Conta Digital, autorizado a efetuar o débito correspondente em qualquer conta de investimento de resgate automático do TITULAR, mantida junto à SG Bank.

14.10.1. Quando, por inexistência de fundos suficientes em Conta Digital, não for possível realizar o Débito Automático, o TITULAR deverá efetuar o pagamento por meio da Fatura Mensal disponibilizada, ou por qualquer outra forma aceita pela SG Bank, sob pena de incorrer em mora e incidirem os Encargos e multas previstos neste CONTRATO, sem prejuízo do imediato bloqueio e/ou cancelamento do CARTÃO SG Bank e da aplicação do disposto na Cláusula 15ª.

14.11. Na hipótese em que o Saldo Disponível do TITULAR for insuficiente para quitar o valor total da Fatura Mensal, fica a SG Bank desde já autorizada a realizar o Débito Automático parcial, em valor correspondente ao do Saldo Disponível em sua Conta Digital nos respectivos vencimentos ("Débito Automático Parcial").

14.11.1. Ocorrendo o Débito Automático Parcial, o TITULAR deverá complementar o valor remanescente, por meio do pagamento da Fatura Mensal encaminhada, ou por qualquer outra forma aceita pela SG Bank, sob pena de incorrer em mora e incidirem os Encargos e multas previstos neste CONTRATO, sem prejuízo do imediato bloqueio e/ou cancelamento do CARTÃO SG Bank e da aplicação do disposto na Cláusula 15ª.

14.12. A SG Bank eximir-se-á de qualquer responsabilidade quando não for possível realizar o Débito Automático ou caso ele seja realizado parcialmente, em virtude de (I) insuficiência de Saldo Disponível na Conta Digital do TITULAR na data dos respectivos vencimentos da Fatura Mensal; (II) eventos de força maior ou caso fortuito, conforme estabelece o Artigo 393 do Código Civil, que impossibilitem a realização do Débito Automático; e/ou (III) problemas operacionais dos sistemas da SG Bank que impossibilitem a realização do Débito Automático. O TITULAR deverá realizar o pagamento das Despesas não quitadas por Débito Automático em razão do disposto na presente Cláusula.

14.13. A SG Bank poderá, a seu critério e a qualquer tempo, cancelar o serviço de Débito Automático, comunicando previamente o TITULAR por meio dos meios eletrônicos.

14.14. O TITULAR poderá solicitar, por meio do App ou da Central de Atendimento, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o cancelamento da autorização do Débito Automático, devendo a SG Bank proceder com o referido cancelamento.

15. FALTA OU ATRASO DE PAGAMENTO

15.1. A falta ou atraso de pagamento por parte do TITULAR, de qualquer obrigação, principal ou acessória neste CONTRATO, sujeitará à cobrança conforme itens a seguir de Encargos de financiamento, sem prejuízo da SG Bank, independente de notificação ou qualquer formalidade, considerar vencido o CONTRATO em todas as suas obrigações e exigir, de uma só vez e de imediato, o pagamento de todo o Saldo Devedor.

(I) ENCARGOS DE ROTATIVO às taxas praticadas pela SG Bank, incluindo os Encargos, cujos percentuais serão informados na Fatura Mensal. Os Encargos de Rotativo serão cobrados pro rata die.

(II) MULTA sobre o Saldo Devedor na data da liquidação da Fatura Mensal, conforme percentual máximo permitido pela legislação, atualmente 2% (dois por cento).

(III) JUROS MORATÓRIOS de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês em atraso, calculados sobre o total em atraso.

(IV) JUROS REMUNERATÓRIOS baseado no CONTRATO firmado pelo TITULAR, que incidirá sobre o valor total do Saldo Devedor, por dia de atraso, em caso de inadimplência, conforme indicado na Fatura Mensal.

15.2. A falta ou atraso de pagamento da Fatura Mensal do CARTÃO SG Bank poderá acarretar, a partir de 60 (sessenta) dias de atraso, no cancelamento definitivo da função crédito do CARTÃO SG Bank, sem prejuízo da incidência de todos os encargos previstos na Cláusula 15.1 acima.

15.3. Nas hipóteses do disposto na Cláusula 15.1, a SG Bank cessará o envio da Fatura Mensal, devendo o TITULAR entrar em contato com a SG Bank, por meio da Central de Atendimento, para quitar seu Saldo Devedor.

15.4. A falta ou atraso no pagamento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste CONTRATO, permitirá à SG Bank, a seu critério, informar os dados do TITULAR para constarem em cadastros compartilhados e em bancos de dados de proteção ao crédito.

15.5. Em caso de falta ou atraso no pagamento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste CONTRATO, o TITULAR autoriza a SG Bank a debitar o Saldo Disponível necessário para a quitação da Fatura Mensal, ou, no mínimo, o Saldo Disponível suficiente para quitar o Pagamento Mínimo da Fatura Mensal.

15.5.1. O saldo remanescente da Fatura Mensal será financiado de acordo com o disposto nas cláusulas 16 e 17 abaixo, incidindo os Encargos previstos neste CONTRATO ou de outra forma a ser convencionado entre as Partes.

15.5.2. Caso o TITULAR não possua saldo suficiente na Conta Digital para o débito do Pagamento Mínimo ou, se disponível na fatura, do valor mínimo do Parcelamento de Fatura, o TITULAR autoriza desde já a SG Bank a debitar os valores da Conta Digital até que seja atingido o valor total devido, por prazo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de bloqueio do CARTÃO SG Bank.

15.6. O TITULAR ainda autoriza a SG Bank a resgatar investimentos de sua titularidade com a finalidade de quitar referidas pendências, que poderão incluir, inclusive, juros moratórios, multa, despesas, honorários advocatícios e outros. Nessas hipóteses, a SG Bank poderá ainda, a seu exclusivo critério, suspender ou bloquear outros serviços prestados ao TITULAR pela SG Bank e/ou por outras empresas de seu grupo, até a efetiva quitação das obrigações.

16. FINANCIAMENTO DO SALDO DEVEDOR

16.1. A falta ou atraso de pagamento, ou pagamento parcial do Saldo Devedor pelo TITULAR expresso na Fatura Mensal, implicará o simultâneo financiamento, pela SG Bank, do Saldo Devedor integral ou remanescente, conforme o caso, às taxas e modalidades de financiamento vigentes no dia do fechamento da Fatura Mensal.

16.2. O TITULAR do CARTÃO SG Bank que não quitar a Fatura Mensal em sua integralidade, será cobrado pelo valor de suas Transações, acrescido de Encargos de financiamento. Na eventualidade de pagamento em atraso, será observado o disposto na Cláusula 15ª deste CONTRATO. Referidos Encargos incidirão sobre o montante financiado e serão inseridos na Fatura Mensal, relativa ao mês imediatamente subsequente, em conformidade com os termos desta Cláusula.

16.3. A SG Bank informará na Fatura Mensal o percentual de Encargos de Rotativo cobrado do TITULAR pela utilização do crédito, relativo ao mês em referência, como também informará a previsão do percentual máximo para o mês subsequente.

17. PAGAMENTO MÍNIMO E PARCELAMENTO

17.1. A SG Bank, de acordo com as normas vigentes, poderá admitir pagamento do Saldo Devedor por percentual mínimo indicado na Fatura Mensal como Pagamento Mínimo, não constituindo tal procedimento, novação ou remissão da dívida. Caso o TITULAR realize o pagamento de valor igual ou maior àquele indicado para Pagamento Mínimo no vencimento da Fatura Mensal, o Saldo Devedor não liquidado integralmente poderá ser financiado por meio do Crédito Rotativo, com a cobrança de Encargos indicados na Fatura Mensal.

17.1.1. O Saldo Devedor não liquidado da Fatura Mensal somente poderá ser financiado por meio do Crédito Rotativo até o vencimento da Fatura Mensal subsequente, com a cobrança de Encargos indicados na Fatura Mensal, conforme legislação em vigor.

17.2. Findo o prazo máximo do Crédito Rotativo, observadas as normas de crédito vigentes na legislação e na SG Bank, bem como demais condições previstas neste CONTRATO, o TITULAR poderá financiar o valor remanescente da Fatura Mensal em aberto, por meio do pagamento parcelado da Fatura Mensal, sendo que a quantidade de parcelas disponíveis será definida considerando o valor mínimo de parcela estabelecido pela SG Bank à época do parcelamento do saldo total da Fatura Mensal aqui referida ("Parcelamento de Fatura").

17.3. A SG Bank informará, em campo próprio na Fatura Mensal o valor de entrada necessário para o Parcelamento de Fatura, devendo o TITULAR efetuar o pagamento, em uma única vez, até a data de vencimento, do valor exato indicado na Fatura Mensal.

17.4. Conforme regulação e legislação em vigor, na hipótese de não ocorrer, pelo menos, o pagamento do Saldo Devedor financiado pelo Crédito Rotativo no vencimento seguinte, o financiamento compulsório será contratado automaticamente. O referido Saldo Devedor que se torne objeto de financiamento compulsório, será dividido em parcelas fixas, cujo valor mínimo será estabelecido pela SG Bank à época do parcelamento do total da Fatura Mensal, acrescidas dos respectivos Encargos ("Financiamento Compulsório"). O novo plano de Financiamento Compulsório gerado constará na Fatura Mensal subsequente.

17.5. O valor financiado (principal) do Parcelamento de Fatura e/ou Financiamento Compulsório impactará o Limite de Crédito para utilização do CARTÃO SG Bank.

17.6. As parcelas do Parcelamento de Fatura serão incluídas no valor do Pagamento Mínimo indicado na Fatura Mensal subsequente.

17.7. O Parcelamento de Fatura e/ou Financiamento Compulsório estão sujeitos às seguintes condições:

(I) sobre o valor parcelado acrescido de Encargos (inclusive o IOF, se houver), bem como saldos devedores daí decorrentes, incidirá juros à taxa efetiva mensal indicada na Fatura Mensal, objeto do parcelamento, calculados com base na taxa equivalente diária (ano civil). Referidos Encargos serão debitados mensalmente e exigidos proporcionalmente às parcelas de capital, nas datas de vencimento da Fatura Mensal, no vencimento antecipado, no vencimento final e na liquidação da dívida.

(II) o valor da prestação será calculado com base na Tabela Price, no modo antecipado, em parcelas mensais, iguais e sucessivas composta de principal e juros. Será exigida entrada, na data do parcelamento da Fatura Mensal, e as parcelas restantes nas demais datas de vencimento das Faturas Mensais subsequentes.

(III) se a data de vencimento da Fatura Mensal não recair em dia útil, a exigibilidade dos Encargos financeiros fica postergada para o primeiro dia útil subsequente.

(IV) às normas de crédito vigentes da SG Bank no momento da contratação.

17.8. As Transações processadas após a ocorrência de inadimplemento, efetuadas em qualquer data, terão vencimento imediato e incorporar-se-ão ao Saldo Devedor para efeito de apuração dos valores a que se referem os itens (I), (II), (III) e (IV) da Cláusula 15.1.

17.9. Recorrendo a SG Bank aos meios judiciais ou a serviços especiais de cobrança para reaver seu crédito, além do principal e dos Encargos previstos nesta Cláusula, responderá o TITULAR, por todas as despesas de cobrança, custas judiciais e honorários advocatícios, calculados sobre o valor total da dívida.

17.10. Não pagos pelo TITULAR quaisquer valores devidos à SG Bank, poderá este, independente de notificação ou qualquer outra formalidade, de imediato, suspender ou cancelar a utilização do CARTÃO SG Bank.

17.11. O TITULAR poderá solicitar o cancelamento dos Contratos de Parcelamento de Fatura ou Financiamento Compulsório, devendo, neste caso, promover o pagamento do valor total do Saldo Devedor do referido parcelamento e/ou financiamento, acrescido dos Encargos contratuais devidos, calculados da data de vencimento da Fatura Mensal até a data do efetivo pagamento.

17.12. Verificado o inadimplemento, o TITULAR, abster-se-á, obrigatoriamente, do uso do CARTÃO SG Bank. Regularizada a situação pelo TITULAR, a SG Bank terá no mínimo 3 (três) dias úteis para providenciar o restabelecimento do uso do CARTÃO SG Bank, exceto na hipótese de já ter cancelado definitivamente o CARTÃO SG Bank nos termos da Cláusula 14ª.

17.13. Caso o TITULAR permaneça inadimplente com as obrigações estipuladas neste CONTRATO, a SG Bank fica desde já autorizado a utilizar dos Saldos Disponíveis em sua Conta Digital ou em qualquer aplicação financeira do TITULAR, para liquidação ou amortização do Saldo Devedor do CARTÃO SG Bank, sem prejuízo da incidência de demais Encargos previstos neste CONTRATO.

18. NEGOCIAÇÃO AMIGÁVEL

18.1. A SG Bank poderá disponibilizar através do App, a possibilidade para o TITULAR negociar o Saldo Devedor do CARTÃO SG Bank com Encargos mais vantajosos, em caso de atraso no pagamento da Fatura Mensal ("Negociação Amigável").

18.1.1. As condições de parcelamento, valores das parcelas, valores de taxas e tarifas, e valor de entrada da Negociação Amigável, estarão disponíveis no App no momento do aceite da oferta pelo TITULAR.

18.2. O TITULAR não poderá contratar a Negociação Amigável para futuras Faturas Mensais inadimplentes enquanto o Saldo Devedor objeto de uma Negociação Amigável não for integralmente quitado, ficando as referidas Faturas Mensais sujeitas à incidência de Crédito Rotativo e elegíveis para a contratação do Financiamento Compulsório.

18.3. Com a contratação da Negociação Amigável para quitação do Saldo Devedor em uma única parcela, o TITULAR terá o seu CARTÃO SG Bank desbloqueado, caso tenha sido bloqueado por inadimplência, e seu Limite de Crédito proporcionalmente restaurado, para a realização de novas Transações.

18.4. O TITULAR poderá contratar ou aderir à Negociação Amigável, desde que observados os critérios da Cláusula 18.1, ainda que já tenha contratado um Financiamento Compulsório. Neste caso, será facultado ao TITULAR antecipar as parcelas do Financiamento Compulsório em aberto ou aderir à Negociação Amigável com nova proposta de parcelas nos moldes e condições apresentados no momento da contratação.

18.5. O pagamento da primeira parcela ou parcela única referente aos valores objeto da Negociação Amigável será realizado por meio de débito em conta. As parcelas subsequentes serão cobradas como uma Transação no CARTÃO SG Bank, e serão quitadas com as Faturas Mensais subsequentes.

18.6. Sobre o Saldo Devedor objeto de Negociação Amigável poderão incidir Encargos (inclusive o IOF, conforme o caso, cobrado integralmente na primeira parcela), bem como saldos devedores daí decorrentes e juros, que serão debitados mensalmente e exigidos proporcionalmente do TITULAR, nas datas de vencimento da Fatura Mensal, no vencimento antecipado, no vencimento final e na liquidação da dívida do Saldo Devedor.

18.7. Serão aplicáveis à Negociação Amigável as condições estipuladas nas cláusulas 17.6 a 17.13 deste CONTRATO.

19. CONTESTAÇÃO DE TRANSAÇÕES

19.1. Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento de cada Fatura Mensal no seu vencimento, o TITULAR poderá contestar Transações constantes na Fatura Mensal, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a data de realização das mesmas.

19.2. Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento das Transações (sejam compras ou saques) feitas pelo CARTÃO SG Bank na modalidade débito, o TITULAR poderá contestar Transações no Extrato Bancário da Conta Digital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de realização das mesmas.

19.3. O não exercício da contestação dentro do prazo previsto nas Cláusulas 19.1 e 19.2, implica reconhecimento da exatidão das Transações e da Fatura Mensal e a concordância pelo TITULAR a respeito de todas Despesas e Transações, bem como da certeza e liquidez do débito expresso, sendo que a falta de apresentação da documentação requerida suspenderá o processo interno de análise de contestação da Transação pela SG Bank.

19.4. Poderá a SG Bank, ao seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que as Faturas Mensais sejam pagas com dedução do valor das Transações contestadas, desde que a contestação tenha sido feita, previamente nos termos da Cláusula 19.1.

19.5. Verificada a improcedência da contestação, o valor da Transação contestada será incluído na próxima Fatura Mensal e, sobre tal valor, incidirão Encargos de financiamento desde o vencimento da respectiva Fatura Mensal onde fora lançada.

19.6. Verificada a improcedência da contestação, o valor da Transação realizada com o CARTÃO SG Bank na modalidade débito contestada constante no Extrato Bancário será debitado na conta do TITULAR, podendo a conta inclusive ficar negativa.

19.7. Verificada a procedência da contestação e tendo o TITULAR realizado o pagamento da Fatura Mensal sem a dedução do valor das Despesas e Transações contestadas, o valor contestado pago será lançado como crédito na Fatura Mensal subsequente.

19.8. O processo de análise de contestação de Transação implica, entre outros procedimentos, na solicitação, pela SG Bank, da remessa de cópia de respectivo Comprovante da Transação contestada, cujo original fica em poder do Estabelecimento Credenciado, ou do agente responsável pelo seu credenciamento, ou documentação equivalente, de modo que a conclusão ficará condicionada ao tempo necessário para recepção e análise da comprovação enviada pelo TITULAR.

19.9. Caso o TITULAR conteste quaisquer Despesas e/ou Transações nos termos desta cláusula, a via do CARTÃO SG Bank em sua posse será considerada comprometida e deverá ser imediatamente cancelada e substituída. Se o TITULAR não concordar com o cancelamento imediato e a substituição de seu CARTÃO SG Bank, o mesmo será responsabilizado e arcará com eventuais Transações realizadas com o CARTÃO SG Bank.

19.10. A SG Bank monitora, constantemente, as Transações realizadas com o CARTÃO SG Bank e, caso seja necessário, a seu critério e por motivos de segurança, poderá bloquear temporariamente o CARTÃO SG Bank, até que o TITULAR confirme as Transações.

20. CANCELAMENTO DO CARTÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. Uma vez cancelado o CARTÃO SG Bank, a utilização, a partir do cancelamento, será considerada fraudulenta e os resultados serão imputados à responsabilidade do TITULAR.

20.2. Qualquer que seja a causa que motivou o TITULAR a solicitar o cancelamento do seu CARTÃO SG Bank, a eficácia deste CONTRATO perdurará pelo tempo necessário e com a finalidade única de possibilitar o pleno cumprimento de todas as obrigações do TITULAR junto à SG Bank e vice-versa.

20.3. A SG Bank, imotivadamente e a qualquer tempo, de forma unilateral, poderá rescindir o CONTRATO e proceder com o cancelamento do CARTÃO SG Bank.

20.4. Constituirão causa do cancelamento do CARTÃO SG Bank e rescisão deste CONTRATO, independente de notificação ou qualquer outra formalidade:

(I) descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO por parte do TITULAR;

(II) verificação pela SG Bank de serem inverídicas e/ou insuficientes as informações prestadas pelo TITULAR;

(III) prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão do TITULAR, visando a obtenção deste CONTRATO ou de quaisquer outras vantagens oferecidas pelo Sistema de Cartão SG Bank;

(IV) violação, pelo TITULAR, de qualquer obrigação que lhe seja imposta nos termos deste CONTRATO; e

(V) ocorrência de quaisquer situações que alterem negativamente o perfil de crédito do TITULAR, conforme verificado na data de sua aprovação.

20.5. Se o TITULAR manifestar sua intenção de rescisão do CONTRATO, deverá, nesse momento:

(I) Destruir o(s) CARTÃO(ÕES) SG Bank sob sua responsabilidade, inutilizando e cortando o chip e a tarja magnética; e

(II) Quitar o Saldo Devedor de sua dívida, considerada vencida de pleno direito e exigível na data do vencimento da Fatura Mensal imediatamente seguinte, inclusive em relação às Transações realizadas pelo TITULAR e ainda não processadas pela SG Bank.

21. VIGÊNCIA

21.1. Este CONTRATO terá vigência determinada, renovando-se automaticamente a cada período de 359 (trezentos e cinquenta e nove) dias, bem como substitui e consolida, para todos os efeitos, todos as versões anteriores do CONTRATO.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O TITULAR autoriza a SG Bank, a qualquer tempo, mesmo após a extinção deste CONTRATO, a:

(I) prestar todas as informações relativas às operações decorrentes deste instrumento à Central de Risco de Crédito – SRC do Banco Central do Brasil, ou a qualquer outro órgão autorizado a receber informações em decorrência de legislação específica,

(II) consultar, a qualquer tempo, e sempre que for necessário, perante o Sistema Central de Risco – SRC de Crédito do Banco Central do Brasil, todas e quaisquer informações pertinentes a operações de crédito e garantias de responsabilidade do TITULAR, e

(III) consultar as informações referentes a operações de crédito rural e Proagro, detidas junto a qualquer instituição financeira e registradas no Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (SICOR), gerido pelo Banco Central do Brasil. O TITULAR declara ainda que eventual consulta anterior, para fins de celebração deste CONTRATO, contou com a sua prévia autorização.

22.2. O TITULAR obriga-se a manter a SG Bank sempre atualizado acerca dos dados constantes de seu cadastro, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes da omissão dessa obrigação.

22.3. A SG Bank tratará os dados pessoais (conforme definido na Lei Geral de Proteção de Dados) recebidos neste ato e/ou coletados em razão desse CONTRATO somente para executar as obrigações contratuais aqui descritas, respeitando os limites e em razão das finalidades dispostas neste CONTRATO e para atender obrigações legais e/ou regulatórias conforme a Lei Federal 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados”). A SG Bank declara (I) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de tratamentos acidentais ou ilícitos; (II) exercer os melhores esforços para manter os dados pessoais atualizados; (III) compartilhar os dados pessoais com terceiros apenas quando necessário à execução desse CONTRATO; e (IV) garantir aos dados pessoais, que sejam eventualmente transferidos internacionalmente, um nível de proteção compatível com a da Lei Geral de Proteção de Dados.

22.3.1. Os dados pessoais serão coletados, tratados e compartilhados pela SG Bank nos termos de sua Política de Privacidade disponível para consulta, a qualquer tempo, por meio do site <https://SG Bank.com.br>. Ainda, a SG Bank esclarecerá dúvidas relacionadas à privacidade pelo telefone (WhatsApp) 51 98161.0013 e/ou através do e-mail suporte@beasbank.om.br.

22.3.2. O TITULAR reconhece que os tratamentos realizados no âmbito deste CONTRATO restringem aos dados colhidos em razão deste CONTRATO e é independente ao tratamento realizado em razão de eventual outra relação comercial, contratual ou pessoal existente entre a SG Bank e TITULAR e de nenhuma forma limita, restringe, anula ou impede esse último tratamento.

22.3.3. O TITULAR DECLARA E GARANTE QUE DESEJA RECEBER PUBLICIDADES, PUBLICAÇÕES E CAMPANHAS DE MARKETING DA SG Bank, RECONHECENDO QUE, A QUALQUER MOMENTO, PODERÁ ALTERAR SUAS PREFERÊNCIAS DE MARKETING POR MEIO DA CENTRAL DE PRIVACIDADE SG Bank OU PELOS CANAIS DE ATENDIMENTO.

22.4. A SG Bank colocará à disposição do TITULAR sistema de atendimento telefônico, por meio da Central de Atendimento, visando esclarecer toda e qualquer dúvida relativa ao Sistema de Cartão SG Bank.

22.4.1. Adicionalmente, o Serviço de Atendimento ao Consumidor estará disponível, para os fins regulamentados, podendo as conversas mantidas com a Central de Atendimento ser objeto de registro e gravação pela SG Bank.

22.5. O TITULAR desde já aceita, concorda e autoriza, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, quaisquer imagens dos Comprovantes de Transação ou os dados registrados nos computadores da SG Bank, quando as Transações forem processadas diretamente em terminais eletrônicos ou em pontos de venda.

22.6. A SG Bank poderá comunicar ao Banco Central e/ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras a ocorrência de transações que possam se enquadrar nos preceitos vedados pela Lei 9.613/98 e demais normas em vigência pertinentes à matéria. Eventuais irregularidades, de qualquer sorte, detectadas no uso de Cartões SG Bank, poderão igualmente ser objeto de comunicação aos órgãos oficiais pertinentes, sem prejuízo do eventual imediato cancelamento do CARTÃO SG Bank e rescisão do presente CONTRATO.

22.7. A SG Bank poderá, a seu critério, ampliar a utilidade do CARTÃO SG Bank, agregar-lhe outros serviços e introduzir modificações no presente CONTRATO, assim como no pertinente Sistema de CARTÃO SG Bank, comunicando ao TITULAR na forma escrita, por meio da Fatura Mensal, ou por outros meios de comunicação.

22.8. A adesão do TITULAR aos serviços e produtos ofertados no CARTÃO SG Bank poderá se dar de forma eletrônica, tácita ou escrita.

22.9. O TITULAR declara que, previamente à adesão ao presente CONTRATO, foi devidamente informado de que a utilização do CARTÃO SG Bank para a realização de Transações, bem como a opção de contratação de financiamento ou parcelamento acarretará a cobrança de Encargos e tarifas, nos termos deste CONTRATO e da legislação vigente.

22.10. A SG Bank tem o direito de ceder e transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste CONTRATO, para qualquer instituição financeira ou terceiros, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação ao TITULAR, pelo que concorda expressamente o TITULAR no ato da adesão.

22.11. O CARTÃO SG Bank com registro de cancelamento junto à SG Bank ou com prazo de validade vencido poderá ser retido.

22.12. Integram o presente CONTRATO as normas, critérios, limites e demais condições publicadas pelo Banco Central do Brasil e outros órgãos oficiais a que se submeta, relativas ao uso de CARTÕES SG Bank, disposições estas que o TITULAR se obriga a observar.

22.13. O TITULAR poderá, a qualquer tempo e se houver, solicitar a contratação de seguro de perda e roubo, que será regulado pelas condições gerais específicas do seguro para cartão de crédito, visando garantir eventual lançamento indevido, proveniente de comprovado uso indevido, quando da perda ou roubo do cartão, especialmente na função crédito.

22.13.1. Pela contratação do seguro de perda e roubo será lançado nas respectivas Faturas Mensais do CARTÃO SG Bank do TITULAR, se este for fornecido, o valor correspondente ao prêmio mensal.

22.14. O TITULAR é responsável, para os devidos fins e efeitos, pelos recursos decorrentes deste CONTRATO, que não podem, na forma da lei, ser destinados a quaisquer finalidades ilícitas e que possam causar danos sociais ou a particulares, a exemplo da Lei de Prevenção de Crime e Lavagem de Dinheiro e Lei de Responsabilidade de Atos Praticados Contra a Administração Pública.

22.15. O presente CONTRATO obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores, a contar da adesão do TITULAR.

22.16. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre - RS, ou qualquer outro que norma legal fixe como competente, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente CONTRATO.

Porto Alegre - RS, 09 de Janeiro de 2024.